



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
AUTOS Nº. 000219-21.2020.8.16.0089**

**CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e outras**, já devidamente qualificadas nos autos eletrônicos em
epígrafe, considerando-se a decisão de Mov. 38534, nominada *Outras Decisões*, vêm, mui
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos seguintes.

DA DECISÃO DE MOV. 38534.

Cientes as recuperandas do disposto nos Itens 1, 2,
3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 14 e 15, tratando-se de decisões e determinações do Juízo que não
necessitam da manifestação das recuperandas.

DO ITEM 9. PAGAMENTO VALORES CREDOR MRF TRANSPORTES LTDA.

Alega a parte credora que deveria ter recebido seu
crédito até 90 dias à informação dos dados bancários, e que até a data do pronunciamento
nos autos não teria recebido os citados valores.

Informa-se que o valor da parcela foi depositado
em conta da beneficiária em data de 30/10/2024, no valor de R\$ 4.843.34, em atraso
devidos à necessidade de cálculos específicos pendentes de verificação do setor
competente.





Assim, pela satisfação no pagamento dos valores, requer-se a declaração de cumprimento da avença.

DO ITEM 12. CESSÃO DE CRÉDITO ROOT BRASIL.

No Item 12 do despacho há comunicação da cessão de créditos da credora original Root Brasil Agro Negócios S/A para a empresa JK Agro e Transportes Ltda.

Analisando-se a cessão de crédito, as assinaturas e demais formalidades do instrumento, vê-se que estão de acordo aos parâmetros oficiais, não havendo impugnação quanto ao pedido das partes.

Assim, comunicam as recuperandas que farão os pagamentos devidos na conta bancária informada pela empresa adquirente do crédito.

DO ITEM 13. RECEBIMENTO DE CRÉDITO EM DUPLICIDADE E DADOS BANCÁRIOS PARA DEVOLUÇÃO

Quanto à manifestação do credor José Benedito Amâncio, comunicando que teria recebido em duplicidade os valores de seu crédito, por lapso, **pugnam as recuperandas pela concessão de prazo adicional** para a informação da conta bancária de transferência, visto as recentes alterações nos formatos de pagamentos e recebimentos em algumas contas das recuperandas.

CONCLUSÕES

Assim, considerando-se o despacho retro, e atendidas as determinações do Juízo, requer-se o prosseguimento do trâmite da Recuperação Judicial,

Nestes termos,





Pede-se deferimento.

Congonhinhos, assinado eletronicamente.

LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

OAB 36.846/PR | OAB 458.122/SP

THAÍS FERNANDA MARIANO DE PAIVA

OAB 94.043/PR

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

OAB 74.746/PR

